



# Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Revogado art. 5º, Decreto N= 15070 26/7/21

## DECRETO Nº 10.254, DE 10 DE MAIO DE 2004

**Dispõe sobre permissão onerosa de uso de bens públicos que especifica no Terminal Rodoviário de Passageiros de Taubaté**

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do Processo nº 15.516/04,

### DECRETA:

**Art. 1º** Ficam outorgadas permissões de uso de bens públicos – guichês – do Terminal Rodoviário de Passageiros do Município de Taubaté às empresas de ônibus que, como ocupantes e/ou locatárias em ajustes firmados com a então concessionária Integral Assessoria e Serviços Ltda., vêm utilizando tais espaços no regular exercício de suas atividades, ou o tenham requerido, nos termos do Anexo I integrante deste decreto.

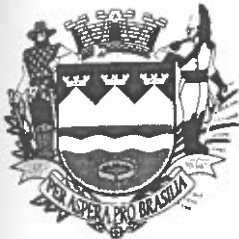
**Parágrafo Único** A outorga prevista no caput deste artigo é feita a título precário e oneroso, nos termos do artigo 83, § 3º da Lei Orgânica do Município e em respeito ao princípio constitucional da continuidade do serviço público.

**Art. 2º** As permissões de uso mencionadas no artigo 1º do presente Decreto sujeitar-se-ão ao pagamento do preço de ocupação de bem público, cobrado proporcionalmente às permissões, nos termos constantes do referido Anexo I.

**Parágrafo Único** As despesas decorrentes do consumo de água e energia elétrica serão de responsabilidade do permissionário, que irá pagá-las juntamente com o preço da ocupação.

**Art. 3º** O não pagamento do preço estabelecido nos termos do artigo 2º até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, implica na revogação da permissão, com imediata desocupação, sem prejuízo da ulterior cobrança do débito.

**Art. 4º** Qualquer construção, adaptação ou reforma da unidade, dependerá de prévia e expressa anuência do Poder Público Municipal, o mesmo ocorrendo com a alteração do ramo de atividade.



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

**Parágrafo Único** As benfeitorias realizadas pelo permissionário se incorporam à unidade, não gerando direito a retenção ou indenização, quando extinta a permissão.

**Art. 5º** A outorga da permissão implica na obrigação de cumprimento, pelo permissionário, de todas as normas e regulamentos baixados pelo Poder Público ou que venham a ser baixados, disciplinando não só o uso do próprio, como, também, a atividade ali exercitada pelo permissionário.

**Art. 6º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 10 de Maio de 2004, 359º da elevação de Taubaté à categoria de Vila e 364º da fundação do Núcleo Urbano de Taubaté, por Jacques Félix.

  
**JOSÉ BERNARDO ORTIZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado na Área Técnico Legislativa, aos 10 de Maio de 2004.

  
**MARIA ADALGISA MARCONDES CORRÊA**  
**RESP. PELA GERÊNCIA DA ÁREA TÉCNICO LEGISLATIVA**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

ANEXO I A QUE SE REFERE O DECRETO N° 10.254, DE 10 DE MAIO DE 2004

UNIDADE GUICHÊ N°	PERMISSIONÁRIO	RAMO DE ATIVIDADE	PREÇO MENSAL UFESP
14	Viação Jacareí Ltda.	Empresa de Ônibus	30,45
15, 16 e 17	Empresa de Ônibus Pássaro Marron	Empresa de Ônibus	91,36
08 e 09	Costa & Costa	Empresa de Ônibus	45,68
10	Cia. São Geraldo de Viação	Empresa de Ônibus	30,45
19	U.T.I.L. S.A.	Empresa de Ônibus	30,45
18	Samavisa Litoral Transportes Ltda.	Empresa de Ônibus	30,45
13	Viação Resendense	Empresa de Ônibus	30,45
13	Cia. Atual de Transportes	Empresa de Ônibus	15,22
12	Viação Sampaio Ltda.	Empresa de Ônibus	30,45
11	Rodoviário e Turismo São José Ltda.	Empresa de Ônibus	30,45

025/17  
do Box 8 -

REVOGANDO  
12.860/12



000267